



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N° 915/03, DE 26 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI N° 898 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO E DA ESCALA DE PLANTÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DE JACIARA – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - A Redação do artigo 1° da Lei 898, de novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - As funerárias instaladas no município de Jaciara-MT obedecerão os seguintes horários de funcionamento observados os preceitos da Legislação Federal, o contrato de concessão de serviços públicos e as condições de trabalho especificados nesta Lei”:

I – HORARIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

a) – **DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA:** Abertura às **08:00 h** (oito horas) e fechamento a partir das **18:00 h** (dezoito horas), para serviços administrativos

b) – **AOS SÁBADOS:** Abertura as **08:00 h** (oito horas) e fechamento a partir das **18:00 h** (dezoito horas), para os serviços administrativos.

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

a) – **As empresas Concessionárias dos serviços funerários de Jaciara terão que oferecerem serviços operacionais e emergências durante 24 horas, obedecidos aos critérios da escala de plantão.**

§ 1º - Entende-se, para efeito desta lei como horário de funcionamento de plantão, alternativa sucessiva a cada 24 horas, das funerárias para assegurar a prestação de serviços ao consumidor, além dos serviços contidos no contrato de concessão de serviços públicos.

§ 2º - Quando do plantão e dias de domingo e feriados, a Funerária que estiver com o plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo domingo e feriado.

§ 3º - O plantonista deverá permanecer á disposição no seu estabelecimento durante 24 horas, do horário de encerramento de plantão no dia seguinte.

§ 4º - No horário de plantão, à família do falecido e ou seu responsável fica assegurado o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários.

§ 5º - Deverão ser fixadas em locais de fácil acesso nas Unidades de Saúdes, Policiais Militares e Cíveis, Corpo de Bombeiros, Hospitais e a quem possa interessar qe independente do plantonista, a família do falecido ou seu responsável terá o seu direito de escolha respeitado”.

ART. 2º - Modificando-se a Redação do § 3 do artigo 3º da Lei em referência que passará a ter a seguinte Redação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

“Art. 3º-----

§ 1º -----

§2º-----

§ 3º - As funerárias deverão observar o código do consumidor **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**, quanto ao seu atendimento, qualidade do seu produto e prestação de seus serviços”.

“Art. 3º - Modifica-se a redação dos **incisos I, II, e III** do artigo 4º da lei em referência que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 4º -----

I – Quando da primeira, multa prevista no **caput** do artigo;

II – Quando da segunda, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

III – Quando da terceira, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT EM 26 DE MAIO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da lei n.º 915/03, de 26/05/2003.....

DESPACHO: Sanciono a presente lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume por Lei Municipal. Data supra.

CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara
